



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 624 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO
DO PROGRAMA FEDERAL DE FORMAÇÃO DO PATRI-
MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - "PASEP".

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Município de BARÃO deixa de contribuir para o Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores municipais a manutenção do direito à percepção do abono anual, na forma de condições previstas no artigo 239, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - A presente Lei não implicará em nenhum prejuízo aos servidores municipais beneficiados com o abono do PASEP.

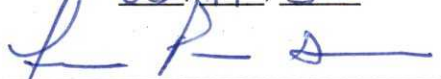
Art. 4º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito de levantar os valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 09/11/99



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 09/11/99 a

16/11/99



Secretaria Municipal da Administração